



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
VENADE E AZEVEDO**

**REGULAMENTO
E
TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS**



PREÂMBULO

A Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das autarquias Locais, estabelecendo no Artº. 17º.:

As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8º. da Lei nº. 53-E/2006:

“Fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;”

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com o pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa é cobrada.



PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do artº. 9º., conjugadas com a al. h) do artº. 16º., ambos da Lei nº. 75/2013 de 12 de Dezembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº. 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº. 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Venade e Azevedo, concelho de Caminha.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público privado da freguesia.

Artigo 2º. Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º. Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 4º.

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º.

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº. de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / **hora** x **vh** + $\frac{ct}{N}$ para atestados;
- b) É de $\frac{1}{4}$ / **hora** x **vh** + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa



c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x **vh** + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos

– As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: Área do terreno (m²)

b: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;



tc: Tipos de construção:

- a) Capela – 60%
- b) Campa dupla – 27%
- c) Campa simples – 13%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

2 – Os valores previstos nos n.ºs. 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total



da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11º.

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigido à Junta de Freguesia, no Prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.



Artigo 13º.

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº. 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Posição Remuneratória – 1ª

Nível Remuneratório (RMMG) – 705€ - 5,04 €/ Hora

Atestados, Declarações, Certidões, Requerimentos e outros documentos	4,00 €
Alvará	20,00 €
Certificação Número de Polícia	7,50 €
Fotocópias autenticadas.....	20,00 €
Pareceres	16,50 €
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	4,00 €
Licença Especial de Ruído	4,00 €

SERVIÇOS GERAIS

Água de rega (cada hora)	7,50 €
Ocupação da via pública com materiais de construção: M2 - Mês	1,85 €
Ocupação da via pública com produtos de natureza florestal: M2 – Mês	1,85 €
Ocupação da via pública para comércio ambulante M2 – Dia	0,70 €

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo.....	1,50 €
Licenças:	
A. Licenças de cães de companhia	5,00 €
B. Licenças de cães c/fins económicos	5,00 €
E. Licenças de cães de caça	5,00 €
G. Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00 €
H. Licenças de cães perigosos	15,00 €
I. Gato	2,50 €

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Quotização anual p/limpeza e conservação do Cemitério:	
N/Titular.....	6,00 €
Titular (Por sepultura)	6,00 €
Titular (Por jazigo)	15,00 €
Inumação * (com abertura de uma fundura)	200,00 €
Inumação * (com abertura de duas funduras)	250,00 €
Inumação em Jazigo Particular	50,00 €
Exumação, limpeza e trasladação de ossada / sepultura	250,00 €
Concessão de Terrenos para sepultura (ca 1.6 m2).....	700,00 €
Concessão de terreno para Jazigo (por m2)	440,00 €
Alvará de sepultura/jazigo (Aquisição)	41,66 €
Alvará de sepultura/jazigo (Averbamento)	20,00 €
Licença para realização de obras em sepulturas/Jazigos	50,00 €

* Os titulares de sepulturas que tenham as quotas de limpeza e conservação em dia, continuarão a beneficiar de um desconto de 100€ na abertura da sepultura.

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 15 de abril de 2022.